

1.ª ATA DE ESCLARECIMENTOS REFERENTES AO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - PMI Nº 01/2023

OBJETO: ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS DESTINADOS À ADEQUAÇÃO DE CAPACIDADE, REABILITAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS RODOVIAS ESTADUAIS MS-040, MS-338 E MS-395 E TRECHOS DAS RODOVIAS FEDERAIS BR-262 E BR-267

PMI n.º 01/2023

PROCESSO: 51/005.328/2023

Pela presente, o Grupo Técnico constituído pela Deliberação nº 40, de 10 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico n. 11.240 de 11 de agosto de 2023, leva ao conhecimento público os Pedidos de Esclarecimentos referentes ao PMI n. 01/2023, bem como suas respectivas respostas, nos termos do disposto no item 11 do edital de chamamento.

As formulações apresentadas, bem como as respostas e esclarecimentos que se seguem, passam a integrar o referido processo, sendo de observância obrigatória pelos interessados.

Cumprе destacar que todos os Pedidos de Esclarecimentos foram organizados em ordem cronológica. Vejamos:

Questionamento 01

Considerando a data de publicação do Edital (11 de agosto de 2023), bem como o prazo de 30 (dias) fixados para apresentação do requerimento de autorização (Item 6.2 do Edital de PMI n.º 01/2023), entendemos que o prazo final para apresentação do requerimento de autorização pelos interessados será em 12 de setembro de 2023. Nosso entendimento está correto?

Resposta: O entendimento está correto.

Questionamento 02

Considerando o item 11 do Edital, entendemos que o prazo limite para apresentação de esclarecimentos será até o dia 04 de setembro de 2023. Nosso entendimento está correto?

Resposta: O entendimento está correto.

Questionamento 03

Em relação ao atestado previsto no item 6.3, inciso II, alínea “b”, subitem (ii) do Edital, é prevista que a apresentação do atestado deve ser acompanhada da Certidão de Acervo Técnico registrado no Conselho Regional competente.

A emissão da Certidão de Acervo Técnico - CAT de atestados que envolvam serviços de engenharia e arquitetura é realizada perante o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, com base na Resolução n.º 1.025/09.

De acordo com referida Resolução, a CAT de atestados deve ser acompanhada, obrigatoriamente, da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Por sua vez, para a emissão da ART, a Resolução n.º 1.025/09, em seus arts. 3º e 28, prevê a necessidade de vinculação da atividade objeto de registro a um contrato escrito ou verbal.

Em função de referida exigência, a emissão da Certidão de Acervo Técnico de estudos de viabilidade produzidos no âmbito de Procedimentos de Manifestação de Interesse tem sido frequentemente rejeitada perante o CREA, uma vez que, em referidos procedimentos, não há um contrato específico a ser vinculado ao atestado/CAT/ART.

Desta forma, entendemos que, em função: (i) de restrições impostas pelo CREA para registro de estudos de viabilidade desenvolvidos no âmbito de PMIs (desvinculados de um contratante formal); (ii) da multidisciplinaridade das atividades desenvolvidas no âmbito de referidos estudos (ênfase, de engenharia, arquitetura, ambiental, operacional, entre outros); (iii) da plena capacidade de comprovação de experiência técnica por meio de atestados emitidos em nome de pessoas físicas, ou jurídicas de direito público ou privado, ainda que sem registro em órgão de classe; (iv) das recentes licitações para contratação de estudos de viabilidade de concessões e PPPs promovidas pelo BNDES, que prescindem do registro da atestação perante os órgãos competentes; serão aceitos pela Comissão os atestados referidos no item 6.3, inciso II, alínea “b” do Edital, ainda que não sejam registrados no Conselho Regional competente.

Resposta: O entendimento está correto. Atestados relativos a estudos técnicos desenvolvidos no âmbito de Procedimento de Manifestação de Interesse poderão ser apresentados desacompanhados de Certidão de Acervo Técnico registrada em Conselho Regional competente.

Questionamento 04

Considerando a prática já consolidada de apresentação de documentos digitais no âmbito de PMIs (à exemplo dos PMIs de Aeroportos Federais), entendemos que o requerimento de autorização, acompanhado dos documentos exigidos no Edital do PMI n.º 01/2023 poderão ser apresentados no formato digital, por meio do protocolo físico de HD perante à EPE/MS. Nosso entendimento está correto?

Resposta: O entendimento está correto.